

## MODIFICAÇÃO DO ANEXO "B" DO TRATADO CELEBRADO ENTRE O BRASIL E O PARAGUAI, EM 26.04.73

Por troca de Notas de 22 de abril de 1975, foi concluído em Assunção, pelos Senhores Fernando Ramos de Alencar, Embaixador do Brasil e Raúl Sapena Pastor, Ministro das Relações Exteriores do Paraguai, um Acordo Modificativo do Anexo B do Tratado de Itaipu.

As Notas trocadas são do seguinte teor:

### NR— 137:

Assunção, em 22 de abril de 1975.

Senhor Ministro:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, em cumprimento da Resolução nº 002-75 Ata NR-6, de 19 de fevereiro de 1975, do Conselho de Administração da Entidade Binacional Itaipu, o Diretor Geral e o Diretor Geral Adjunto da referida Entidade, por ofício datado de 20 de fevereiro deste ano, elevaram à consideração do Governo brasileiro a proposta de algumas modificações das obras descritas no anexo "B" ao Tratado de 26 de abril de 1973, como consequência do melhor conhecimento da hidrologia, geologia, topografia e batimetria da Área em que se está construindo o aproveitamento hidrelétrico.

2. Tendo em vista o que dispõe o artigo III, parágrafo 2º do Tratado de Itaipu e o Capítulo I, terceiro parágrafo, do anexo "B" ao mesmo Tratado e considerando, outrossim, as razões que levaram a Entidade Binacional Itaipu a propor as modificações em apreço, inteiramente concordes com a finalidade principal do Tratado de 26 de abril de 1973, cabe-me manifestar a Vossa Excelência que o Governo do Brasil, atendendo aos termos da citada Resolução, está de acordo em modificar o anexo "B", ao Tratado de Itaipu, na seguinte forma:

#### I – no Capítulo II "Descrição Geral":

a) parágrafo 2, "Disposição Geral", onde se lê: "e em barragens laterais de enrocamento e diques de terra em cada margem do rio", deve ler-se: "e em barragens laterais de enrocamento de concreto e diques de terra nas margens do rio";

#### II —no Capítulo III "Componentes principais do Projeto":

a) parágrafo 1, "Dique lateral direito", onde se lê: "comprimento de 700 m e volume de 103.000 metros cúbicos", deve ler-se: "comprimento de 840 m e volume de 300.000 metros cúbicos";

b) parágrafo 2, "Vertedor", onde se lê: "dotado de 14 comportas, com comprimento de 380 m", deve ler-se: "dotado de 17 comportas com comprimento de 414 m";

c) parágrafo 3, "Barragem lateral direita", onde se lê: "de enrocamento", deve ler-se: "de concreto aliviado".

No mesmo parágrafo 3, onde se lê: "comprimento de 800 m e volume de 3.514.000 metros cúbicos", deve ler-se: "comprimento de 785,5 m e volume de 460.000 metros cúbicos";

d) parágrafo 4, "Barragem principal e tomada d'água", onde se lê: "em concreto maciço", deve ler-se: "em concreto aliviado"; onde se lê: "comprimento de 1.400 m e volume de 6.800.000 metros cúbicos", deve ler-se: "comprimento de 1.406 m e volume de 5.100.000 metros cúbicos"; e onde se lê: "terá 14 aberturas" deve ler-se: "terá 18 aberturas";

e) parágrafo 5, "Casa de força", onde se lê: "com comprimento de 900 m e comportará 14 unidades geradoras de 765 megawatts cada uma", deve ler-se: "com comprimento de 943,5 m e comportará 18 unidades geradoras de 700 megawatts cada uma";

f) parágrafo 6, "Barragem na margem esquerda", onde se lê: "comprimento de 250 m e volume de 1.100.000 metros cúbicos" deve ler-se: "comprimento de 92,5 m e volume de 116.000 metros cúbicos";

g) parágrafo 7, "Barragem lateral esquerda", onde se lê: "comprimento de 2.000 m e volume de 13.145.000 metros cúbicos", deve ler-se: "comprimento de 2.200 m e volume de 12.600.000 metros cúbicos"; e

h) parágrafo 8, "Dique lateral esquerdo", onde se lê: "comprimento de 3.000 m e volume de 3.115.000 metros cúbicos", deve ler-se: comprimento de 2.000 m e volume de 2.900.000 metros cúbicos".

A presente Nota e a de Vossa Excelência de idêntico teor e mesma data, constituem acordo entre os dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

(a) Fernando de Alencar

PARAGUAI – NOTA REVERSAL N° 7, de 22.04.75

(Publicado no "Diário Oficial" de 14.05.75, pág. 5.786 e retificadas no "Diário Oficial" de 01.10.75, pág. 13.102)